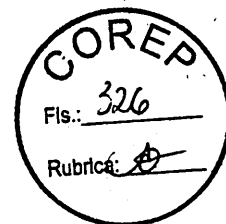




MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Coordenação – Geral da Responsabilização de Entes Privados



Referência: Processo nº. 00190.025827/25014-40

Interessado: Corregedoria – Geral da União

Assunto: Processo de responsabilização de pessoa jurídica – UTC Engenharia S/A.

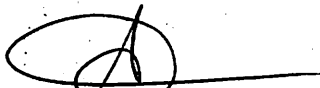
DESPACHO/2017/COREP/CRG/CGU

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR instaurado em desfavor da Empresa UTC Engenharia S/A, visando apurar eventuais irregularidades na conduta da empresa em suas relações negociais com a Petrobras.
2. O processo foi instaurado por meio da Portaria nº. 2788, de 02/12/2014, publicada no DOU de 03/12/2014, Seção 2 (fls. 17), mas em virtude de pedido de leniência feito pela empresa a esta Controladoria – Geral, firmou-se memorando de entendimentos com a pessoa jurídica e, em razão disso, a Secretaria – Executiva determinou por meio do Memorando nº. 7174/2015/SE/CGU-PR, de 26/11/2015, a suspensão do PAR (fls. 274).
3. Posteriormente, por meio do Despacho de 13/09/2017, esta Coordenação foi informada acerca assinatura do Acordo de Leniência com a empresa UTC Engenharia (fls. 325), tendo recebido os autos do PAR suspenso para demais providências.
4. De acordo como artigo 11, III, da Portaria Interministerial CGU/AGU nº. 2278/2016, que define os procedimentos para a celebração do acordo de leniência, caso a empresa descumpra o acordo, será *“instaurado ou retomado o PAR referentes aos atos e fatos incluídos no acordo, conforme o caso”*.
5. Além disso, dispõe o normativo citado que compete à CGU, manter atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.
6. Desse modo, assinado o Acordo e não havendo outras providências a serem adotadas no momento por esta Coordenação, vez que o acordo encontra-se em fase de cumprimento, deve-se **encaminhar este processo ao NACOM para cadastro no sistema CGU-PJ e, após à CGPAC, para registro no CNEP.**
7. Em seguida, não havendo outras providências a serem adotadas no âmbito desta Coordenação, à **CRG/PROTSET** para, por delegação da competência conferida pela Portaria CRG nº. 980, de 15 de abril de 2015, publicada no Boletim Interno de 17 de abril de 2015, à

CRG/PROTSET, arquivar este processo, sem prejuízo de reabertura caso haja descumprimento do Acordo de Leniência por parte da empresa.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2017.



ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Coordenadora.- Geral de Responsabilização de Entes Privados

NACOM - Atualização Sistema

CGU-PAD em 26/10/2017

Servidor Esfero